



LEI Nº 373/2018,

DE, 30 DE JANEIRO DE 2018.

cria cargo de provimento efetivo, no âmbito do Instituto de Qualidade Ambiental do Município de Aracati - IQUAMA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Ambiental do Município de Aracati (IQUAMA), Autarquia Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, o Cargo de Fiscal Ambiental.

Art. 2º- Ficam criadas no quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Ambiental do Município de Aracati (IQUAMA), Autarquia Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, 09 (nove) vagas no Cargo de Fiscal Ambiental.

Art. 3º- São requisitos para provimento do Cargo de Fiscal Ambiental, os seguintes:

- I. Aprovação em Concurso Público de provas ou provas e títulos;
- II. Possuir nacionalidade brasileira;
- III. Estar em gozo efetivo dos direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações eleitorais;
- V. Possuir certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;
- VI. Ter concluído o ensino superior, comprovado mediante diploma de conclusão em um dos seguintes cursos, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, emitido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo referido Ministério: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Geologia, Agronomia, Geografia (Bacharelado), Engenharia de Pesca, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Biologia, Engenharia Sanitária ou Engenharia Química;
- VII. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;
- VIII. Não estar respondendo a qualquer processo criminal e civil dele decorrente.



LEI Nº 373/2018,

DE, 30 DE JANEIRO DE 2018.

- IX. Não ter contra si a formalização de qualquer boletim de ocorrência policial, exceto na hipótese de instrução criminal onde tenha ficado provada a sua inocência após o trânsito em julgado da sentença penal;
- X. Não ter sido punido disciplinarmente por infrações funcionais passíveis de responsabilidade criminal.

Art. 4º- As atribuições do Cargo de Fiscal Ambiental têm como parâmetro a CBO nº 3522-05.

Parágrafo Único – O Cargo de Fiscal Ambiental tem como atribuições as seguintes:

- I. Fiscalizar, desenvolver e implementar programas e ações de políticas de meio ambiente relacionadas à regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- II. Promover a fiscalização sistemática do meio ambiente no Município de Aracati, independente de denúncia, adotando medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais;
- III. Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente no município;
- IV. Fiscalizar atividades passíveis de licenciamento, licenciadas ou em processo de licenciamento;
- V. Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- VI. Executar perícias dentro de suas atribuições e emitir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização, licenciamento e monitoramento, em cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- VII. Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões e embasar emissões de Licenças, Anuências, Autorizações, ou outros instrumentos legais da Autarquia;



LEI Nº 373/2018,

DE, 30 DE JANEIRO DE 2018.

VIII. Exercer o poder de polícia ambiental, podendo promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Art. 5º- O provimento dos cargos criados por esta Lei, bem como o exercício das atividades de fiscalização ou licenciamento pelos titulares dos cargos de Fiscal Ambiental, deverão ser precedidos de ato de designação próprio do IQUAMA.

Art. 6º- A jornada de trabalho do Cargo de Fiscal Ambiental será de 40 horas semanais.

Art. 7º- A Remuneração do nível inicial da carreira de Fiscal Ambiental é de R\$ 2.676,32 (dois mil, seiscientos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) mensais.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Liberdade do Município do Aracati, em 30 de Janeiro de 2018.



BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati